

NORMA 018 – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Faculdade Integrada CETE – FIC admitirá, sem vínculo empregatício e sem remuneração, alunos dos cursos de graduação na função de Monitor, tendo como finalidade a formação acadêmica.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I – Aproveitar o aluno que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica;

II – Assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente ao corpo docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro da disciplina na qual foi selecionado;

III – Oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para a docência e/ou investigação científica a oportunidade de desenvolver-se e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso científico.

Art. 3º São atribuições dos Monitores:

I – Colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de pesquisa e extensão, compatíveis com a área de conhecimento específico da disciplina;

II – Colaborar com os professores (se solicitado) na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina;

III - Auxiliar os alunos durante os períodos de estudo no laboratório, neste caso específico sob supervisão do docente da disciplina e/ou do técnico responsável pelo laboratório;

IV - Auxiliar os docentes tanto em sala de aula como também no laboratório, no período de prova;

IV - Seguir criteriosamente o cronograma de aulas;

V - Desenvolver seminários sobre assuntos escolhidos com o docente;

VI - Seguir as normas de biossegurança nos laboratórios;

VII - Preparar os materiais didáticos requisitados em sala de aula e de laboratório, e fornecer aos alunos quando necessário;

VIII - Preparar o laboratório previamente as aulas, bem como sua organização após atividades;

IX - Ao término do período de vigência da monitoria apresentar relatório que conste a descrição das atividades desenvolvidas e cumprimento da carga horária total de no mínimo 30h.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º A distribuição das vagas para monitor será feita de acordo com as vagas ofertadas pelos docentes (semestralmente) e disponibilizadas em edital pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX).

§ 1º Ao apresentarem suas reivindicações, os docentes devem apresentar justificativas pertinentes, como estar ministrando a disciplina na qual solicitou a vaga e se comprometer a orientar o monitor quanto as atividades por ele realizadas.

§ 2º Na distribuição das vagas será dada prioridade a:

- I – Disciplinas com aulas experimentais ou práticas;
- II – Turmas com maior número de alunos sob sua responsabilidade;
- III – Disciplinas que realizam atividades de pesquisa.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO E DOS REQUISITOS

Art. 5º A seleção deverá ser realizada semestralmente e a abertura da inscrição será divulgada pelos meios digitais e quadro de avisos da Faculdade Integrada CETE - FIC e no site da IES, no período fixado no Calendário Acadêmico do NUPEX, podendo submeter-se à seleção o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado regularmente;
- II – Não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;
- III – Não ter reprovação na disciplina pleiteada;
- IV – Não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 6º A seleção será realizada pelo professor da disciplina objeto de seleção, de acordo com as peculiaridades da mesma e pode abranger:

- I – Prova escrita;
- II – Prova prática, quando a disciplina assim o exigir;
- III – Exame do histórico escolar;
- IV – Currículo Lattes;
- V Carta de intenção;
- VI – Entrevista;
- VII – Outros (desde que o modelo seja autorizado pelo NUPEX).

§ 1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§ 2º Em caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II – Maior média no curso;
- III – Critério específico determinado pelo docente da disciplina.

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO, CARGA HORÁRIA E PLANO DE TRABALHO

Art. 7º O exercício da Monitoria será de um semestre letivo, podendo ser renovado por mais seis meses desde que o aluno e docentes estejam de acordo e haja necessidade. Passado um ano de atuação o monitor poderá continuar na atividade desde que se submeta e seja aprovado em nova seleção.

Art. 8º O monitor exercerá suas atividades em regime semanal mínimo de 3 (três) horas e máximo de 12 (doze) horas, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art. 9º O Monitor não receberá remuneração referente às atividades prestadas.

Art. 10. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor da disciplina e o monitor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno.

§ 2º Na distribuição da carga horária deverá considerada a necessidade da disciplina entre atividades de sala e laboratoriais.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO, RELATÓRIO E CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Ao final das atividades, o Monitor apresentará ao NUPEX o relatório de suas atividades, destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O professor da disciplina deverá emitir parecer em campo específico no mesmo relatório e emitir avaliação escrita, bem como determinar a carga horária a ser atribuída ao monitor.

Art. 12. A carga horária atribuída ao monitor, deve ser mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 120 (cento e vinte) horas, dependendo da carga horária da disciplina e das atividades desenvolvidas pelo monitor.

Art. 13. Será expedido certificado de exercício de Monitoria por disciplina na qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada pelo NUPEX, Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX).

Parágrafo único. Fará jus à Declaração o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% e o conceito atribuído pelo professor seja igual ou superior a 7,0 (sete). Tais informações devem estar comprovadas em relatório semestral específico enviado ao e-mail do NUPEX em prazo estabelecido, o relatório deve estar devidamente assinado por ambas as partes (discente/docente). Em casos de renovação o monitor pode optar por emitir apenas um relatório referente a 2 (dois) semestres.

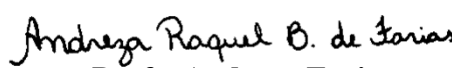
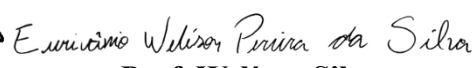
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos não previstos nesta Norma serão resolvidos pelo NUPEX, ouvido o colegiado competente.

Art. 15. A Direção da Faculdade FIC procede à ampla publicação deste Regulamento.

Garanhuns, 24.09.2026


Prof. Humberto Rochimin
DIRETOR ACADÊMICO FIC

 
Profa. Andreza Farias
COORDENADORA DO NUPEX

Prof. Welison Silva
COORDENADOR ADJUNTO DO NUPEX